



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 087/93

Santa Fé de Goiás, 09 Dezembro de 1.993

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, para exercício financeiro de 1994".....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, APROVA, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei;

ART. 1º - O Orçamento-programa do município de Santa Fé de Goiás, para o exercício de 1994, estima a receita e fixa a Despesa em CR\$ 1.250.000.000,00 (Um Bilhão e Duzentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros Reais), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com a seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTES

Receita Tributária.....CR\$	168.000.000,00
Receita Contribuição.....CR\$	1.000.000,00
Receita Patrimonial.....CR\$	4.000.000,00
Receita Agropecuária.....CR\$	1.500.000,00
Transferências Correntes.....CR\$	779.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....CR\$	8.000.000,00
Somas das Receitas Correntes.....CR\$	<u>962.500.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito.....CR\$	90.000.000,00
Alienação de Bens.....CR\$	3.000.000,00
Transferência de Capital.....CR\$	165.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....CR\$	<u>30.000.000,00</u>
soma de Receita de Capital.....CR\$	288.000.000,00
TOTAL.....CR\$	<u>1.250.000.000,00</u>

ART. 3º - A despesa será realizada segundo a Classificação Funcional Programática, Unidade Orçamentária e Natureza de Despesas, apresentando o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 - Legislativo.....CR\$	115.000.000,00
02 - Judiciária.....CR\$	20.000.000,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

03 - Administração ao Planejamento..CR\$	152.450.000,00
04 - Agricultura.....CR\$	17.500.000,00
05 - Comunicações.....CR\$	12.000.000,00
06 - Def. Nac. e seguros Públicos...CR\$	14.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....CR\$	395.450.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....CR\$	130.600.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....CR\$	141.500.000,00
15 - Assistência e Previdência.....CR\$	58.000.000,00
16 - TransporteCR\$	<u>193.250.000,00</u>
TOTALCR\$	1.250.000.000,00

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara.....CR\$	115.000.000,00
Gabinete do Prefeito.....CR\$	72.400.000,00
Sec. Administrativa e Financeira....CR\$	143.800.000,00
Sec. da Educação e Cultura.....CR\$	395.450.000,00
Sec. de Obras e Serviços Urbanos....CR\$	130.600.000,00
Sec. de Saúde e Saneamento.....CR\$	141.500.000,00
Sec. de Transportes.....CR\$	<u>193.250.000,00</u>
TOTAL.....CR\$	1.250.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

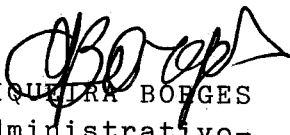
Despesas Correntes.....CR\$	791.750.000,00
Despesas Capital.....CR\$	<u>458.250.000,00</u>
TOTAL.....CR\$	1.250.000.000,00

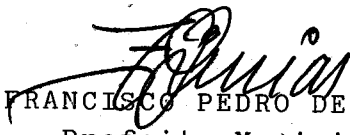
Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) nos termos de Legislação vigente.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 1.994. revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de Dezembro de 1.993.


ODAIR SIQUEIRA BORGES
-Sec. Administrativo-


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
-Prefeito Municipal -